JUCESP PROTOCOLO
0.501.736/13-0

PCH HOLDING S.A.
NIRE 35.300.357.256
CNPJ/MF 09.640.711/0001-03

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de abril de 2013.

Data, Horário e Local: 29 de abril de 2013, às 8h00, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo, SP.

Convocação e Presença: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas representando o capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

Mesa: Miguel Normando Abdalla Saad, Presidente, que convidou a mim, Juliana Montanheiro Lara, para Secretária.

Publicações e Anúncios: As demonstrações financeiras e o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, foram publicados na edição do dia 27 de abril de 2013 no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "Diário Comercial - SP".

Ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** Aprovação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; **(ii)** Destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; e **(iii)** Nomeação e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Ratificação do pagamento de dividendos referentes à reversão de contas de reservas e retenção de lucros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; **(ii)** Proposta de alteração dos incisos VI, VII, VIII e IX e exclusão do inciso X do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** Consolidação do estatuto social da Companhia.

Deliberações tomadas por unanimidade: Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; **(ii)** destinar o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 da seguinte forma: *(a)* R$668.662,95 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para a conta de reserva legal; *(b)* R$3.656.020,39 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, vinte reais e trinta e nove centavos) para a conta de Reserva de Retenção de Lucros; e (*c*) R$9.048.575,58 (nove milhões, quarenta e

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ R. Funchal) Tels. 3045-0515 / 3054-5100
AUTENTICAÇÃO Autentico a Presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 15º
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163355
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10

JUCESP
10 06 13

oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a título de distribuição de dividendos para a acionista CPFL Energias Renováveis S.A., que já foram totalmente distribuídos antecipadamente durante o exercício social findo em 31.12.2012, com a anuência expressa da acionista PCH Holding 2 S.A.; e **(iii)** aprovar a nomeação e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, a saber: Srs. (*a*) **Miguel Normando Abdalla Saad**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49, para o cargo de Diretor Presidente; (*b*) o Sr. **Marcelo Antonio Gonçalves Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53, para o cargo de Diretor Financeiro; (*c*) o Sr. **Pedro José Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.890.453-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.725.311-00, para o cargo de Diretor de Operação e Manutenção; (*d*) o Sr. **João Miguel Mongelli Martin**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 20.478.033-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.200.128-47, para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras; (*e*) o Sr. **Tarcisio Borin Junior**, brasileiro, convivente em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.070.615-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.743.948-00, para o cargo de Diretor de Sustentabilidade; (*f*) o Sr. **Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.333-05-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, para o cargo de Diretor de Novos Negócios; e (g) o Sr. **Márcio Antônio Severi,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.528.488-33, para o cargo de Diretor de Regulação e Comercialização. Os Diretores ora eleitos tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse em livro próprio, em conformidade com o art. 149 da Lei das Sociedades por Ações e, em cumprimento com as exigências legais estabelecidas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora empossados permanecerão em seus cargos até 29 de abril de 2015, ou até que sejam substituídos, sendo permitida a sua reeleição.

Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) ratificar o pagamento de dividendos referente o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, no valor total de R$17.239.249,15 (dezessete milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), através da reversão dos valores destinados para as contas de reserva de lucros a realizar e reserva de retenção de lucros, nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 26 de abril de 2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 231.428/12-1, em sessão de 01 de junho de 2012, ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2012, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP sob nº 448.566/12-5, em sessão de 06 de novembro de 2012; **(ii)** aprovar a alteração da redação dos incisos VI, VII, VIII e IX e exclusão do inciso X do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos incisos do referido artigo, que passam a viger com a seguinte nova redação: *"**Artigo 17** - Sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas no artigo 13, parágrafo único, e observado o disposto em acordos*

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1...
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 DEZ. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163356
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
...AS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria Executiva: (...) VI. aprovar a aquisição ou o investimento em qualquer ativo fixo relacionado ao objeto social da Companhia, de valor agregado de R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); VII. alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais); VIII. Aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor de R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; IX. aprovar operações, assunção de dívidas, transações ou garantias (incluindo, sem limitação, emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, comercial papers ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas condições) que acarretem aumento no nível de endividamento consolidado da Companhia equivalente a um montante superior a R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)." e **(iii)** aprovar consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I a esta Ata.

Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa: Presidente: Miguel Normando Abdalla Saad; **Secretária:** Juliana Montanheiro Lara.

Acionistas presentes: PCH Holding 2 S.A. (p. Miguel Normando Abdalla Saad e Marcelo Antonio Gonçalves Souza); e **CPFL Energias Renováveis S.A.** (p. Miguel Normando Abdalla Saad e Marcelo Antonio Gonçalves Souza)

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Juliana Montanheiro Lara

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída da parte, conforme original apresentado.
S. Paulo, 20 DEZ. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163351
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

Diretores Eleitos:

Miguel Normando Abdalla Saad

Marcelo Antonio Gonçalves Souza

Pedro José Ferreira de Oliveira

João Miguel Mongelli Martin

Tarcisio Borin Junior

Alessandro Gregori Filho

Marcio Antonio Severi

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
10 JUN. 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 213.742/13-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-1515 / 3052-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme o seu teor.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ01693350
20 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10

JUCESP
10 06 13

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PCH HOLDING S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013

ESTATUTO SOCIAL DA PCH HOLDING S.A.

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1° - A razão social da companhia é **PCH HOLDING S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, e que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2° - A Sociedade tem por objeto social o investimento no capital de outras sociedades nas áreas de energia, recursos naturais, infraestrutura ou de serviços a estas relacionados..

Artigo 3° - A Companhia tem sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7° andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo, SP, podendo abrir, manter e/ou extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Do capital social, das ações e dos acionistas.

Artigo 5° - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$436.179.851,94 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), dividido em 436.179.851 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1° - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2° – O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Artigo 6° - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

Artigo 7° - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Da Assembleia Geral de Acionistas

CARTÓRIO DO 15.° TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia extraída pela parte, do que dou fé.
S. Paulo, DEZ. 2016
AUTENTICAÇÃO 1059AZ0163352
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, (a) resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor; e (b) deliberar sobre as demais matérias não especificamente atribuídas à Diretoria Executiva por este Estatuto Social.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente ou por membro da Diretoria Executiva por ele indicado. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Da Diretoria Executiva

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operação e Manutenção, um Diretor de Engenharia e Obras, um Diretor de Sustentabilidade, um Diretor de Novos Negócios e um Diretor de Regulação e Comercialização. A Diretoria Executiva será competente para exercer os atos da vida social da Companhia.

Parágrafo Único - Compete:

a) Ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, e, ainda, privativamente:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
(ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;
(iii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, [illegible]
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: [illegible]
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pelo processo conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 DEZ. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0183360
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CONSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

(iv) propor à Assembleia Geral as áreas de atuação de cada Diretor Executivo;

(v) tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta;

(vi) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;

(vii) receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo; e

(viii) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento empresarial, bem como avaliar o potencial, planejar o desenvolvimento de novos negócios de comercialização de energia elétrica e atividades correlatas ou complementares, incluindo a gestão de riscos e a gestão regulatória;

b) Ao Diretor Financeiro, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia;

c) Ao Diretor de Operação e Manutenção, dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações e pela manutenção das unidades geradoras da Sociedade e de suas controladas e coligadas;

d) Ao Diretor de Engenharia e Obras, propor, examinar, avaliar, planejar e implantar projetos das unidades geradoras atuais e futuras da Sociedade e de suas controladas e coligadas;

e) Ao Diretor de Sustentabilidade, liderar, planejar e implementar os processos de licenciamento ambiental e os programas socioambientais das unidades geradoras da Sociedade e de suas controladas e coligadas.

f) Ao Diretor de Novos Negócios, dirigir e liderar a avaliação do potencial e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de geração de energia renovável e negócios correlatos;

g) Ao Diretor de Regulação e Comercialização, dirigir as operações de comercialização de energia da Sociedade, planejando e realizando as atividades de compra e venda de energia, com observância de adequada gestão de risco; desenvolver e oferecer serviços de valor agregado para clientes; representar a Sociedade nos fóruns setoriais de energia, liderar a agenda regulatória.

Artigo 14 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.:
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
20 DEZ. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237...
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163361
Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS/CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse de sucessores.

Artigo 15 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 16 – Na hipótese de vacância de um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Financeiro exercer as suas funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas no artigo 13, parágrafo único, e observado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria Executiva:

I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando suas políticas empresariais, projetos e orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;

II) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;

III) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

IV) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;

V) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;

VI) aprovar a aquisição ou investimento em qualquer ativo fixo relacionado ao objeto social da Companhia, de valor agregado de R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

VII) alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3845-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por mim, conforme o original ao presente
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163362
20 DEZ. 2016
Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

VIII) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor de R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;

IX) aprovar operações, assunção de dívidas, transações ou garantias (incluindo, sem limitação, emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *comercial papers* ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas condições) que acarretem aumento no nível de endividamento consolidado da Companhia equivalente a um montante superior a R$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

X) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

XI) submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados; e

XII) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva através de conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 19 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em obrigações e/ou responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, individualmente, desde que previamente autorizado por Assembleia Geral ou por Reunião da Diretoria Executiva; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) por 2 (dois) procuradores. .

Parágrafo 1° - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações "*ad judicia*", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

CARTÓRIO DO 15.° TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 DEZ. 2013
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 1059AZ0163358
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10

JUCESP
10 06 13

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, com as atribuições e poderes da lei, sendo instalado somente a pedido dos acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/, e será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Do Exercício Social

Artigo 21 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(b) Pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 25 deste Estatuto;

(c) O lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, será destinado a formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d'a R. Funchal) - Tels. 3045-0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, do documento original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 20 DEZ. 2016
15º
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
059AZ0163363

JUCESP
10 06 13

Artigo 22 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 23 - Por deliberação da Diretoria Executiva, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 24 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Diretoria Executiva, levantar balanços em períodos menores.

> **Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
>
> **Parágrafo 2º** – A Diretoria Executiva poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 26 – Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Da Dissolução

Artigo 27 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, bem como eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

Do Juízo Arbitral

Artigo 28 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515 / 3058-6100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente reprografica extraída pela parte, conforme original apresentado dou fé.
S. Paulo
20 DEZ. 2016
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163357

JUCESP
10 06 13

instituída pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo – BM&FBovespa S.A., toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/76, normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, regulamentos da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo 1º - A arbitragem será legal, baseada nas leis e regulamentos do Brasil.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas artes de acordo com o Regulamento sobre Arbitragem da Bovespa, observando-se as seguintes regras: (i) um árbitro será nomeado pela parte que deu início ou procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pelas outras partes, em conjunto, por maioria; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados pelas Partes.

Parágrafo 3º - O processo de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara de Arbitragem da Bovespa, sendo conduzido em português e em sigilo.

Parágrafo 4º - Se a Câmara de Arbitragem do Mercado alegar incompetência ou se, devido a qualquer outra razão, recusar-se a tratar do assunto apresentado para seu exame de acordo com este Artigo 28, a solução da controvérsia será obtida mediante arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com plena observância, *mutatis mutandis*, do disposto neste Artigo 28, bem como no regulamento da referida câmara arbitral aplicável às partes envolvidas.

Parágrafo 5º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal renunciam ao direito de recorrer da decisão arbitral e de interpor recurso contra sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser requerida a qualquer juízo de competente jurisdição, sendo ela proferida no território do Brasil de modo definitivo, obrigando os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e a Sociedade e suas sucessoras a qualquer título.

Parágrafo 6º - Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida cautelar ou provisória. Para este fim específico, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Após a instauração da arbitragem, o painel de árbitros deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza que venha a ser solicitada, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º - O ajuizamento perante o Poder Judiciário de tais medidas antes da constituição do tribunal arbitral ou o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário visando a implementação das medidas proferidas pelo tribunal arbitral não será considerado infração ou renúncia à

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída pela parte, conferindo com o original apresentado, dou fé.
S. Paulo
20 DEZ. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163359
Bruno Campos dos Santos
PREPOSTO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
10 06 13

arbitragem e não deverá afetar os poderes conferidos ao tribunal arbitral, inclusive os poderes de rever a decisão judicial proferida antes da constituição do tribunal arbitral.

Parágrafo 8° - Fica desde já aceito e convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objeto.

Parágrafo 9° - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelas partes, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de uma ou mais das partes em conformidade com o Regulamento da Bovespa ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

Das Disposições Finais

Artigo 29 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 30 - Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

****

Este Estatuto Social Consolidado foi aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29 de abril de 2013.

Juliana Montanheiro Lara
Secretária

CARTÓRIO DO 15.° TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-[illegible]
AUTENTICAÇÃO: Autenticação [illegible] reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado [illegible]
S. Paulo,
20 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0163364
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10